



CONTRATO DE MANUTENÇÃO

1. - PARTES

1.1. - Pelo presente instrumento, de um lado **CM COMANDOS LINEARES LTDA**, estabelecida à Avenida. Eng.º Alberto de Zagottis, 760, CEP: 04675-085, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ 52.898.194/0001-98, neste ato por seu representante que adiante subscreve este documento doravante denominada simplesmente **contratada**, e de outro, **FUNDAÇÃO PIO XII**, estabelecida à Rodovia BB 153 - Fazenda Retiro, Goiânia - GO, CEP: 74.620-430, inscrita no CNPJ 49.150.352/0046-14, neste ato por seu representante que adiante subscreve este documento doravante denominado simplesmente **contratante**.

2. - OBJETO

2.1. - O presente Contrato tem por objeto a prestação, por parte da **Contratada**, dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva do(s) seguinte(s) equipamento(s): Conforme informado em Proposta Comercial nº **315613 – A – Revisão 01**, que faz parte integrante deste Contrato de Manutenção.

Parágrafo Único - Os serviços ora contratados serão implementados conforme descrito na Proposta Comercial que fará parte integrante e indissociável do presente contrato.

2.2. - Constitui objeto do presente Contrato a subcontratação, por parte da **contratada**, no todo ou em parte, da prestação dos Serviços ora ajustados, caso em que deverá a **contratada** coordenar os serviços prestados por seus subcontratados e responsabilizar-se perante a **contratante** por todos os atos ou omissões de seus subcontratados.

3. - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. - A título de custeio e remuneração pelos serviços de manutenção ora contratados, a **Contratante** pagará mensalmente à **Contratada** o valor de **R\$ 6.250,00 (Seis mil, duzentos e cinquenta reais)**, com pagamento mediante apresentação de nota fiscal faturado 30DDL. Até a presente data, a **Contratante** não tem nenhum débito com a **Contratada**.

3.2. - Estão inclusos no preço todos os impostos hoje existentes, decorrentes do objeto deste Contrato.



4. - LOCAL

4.1. - A **contratada** prestará os serviços de manutenção preventiva e corretiva no endereço: Conforme informado em Proposta Comercial nº 315613 – A – Revisão 01.

Parágrafo Único – Não havendo menção dos dias e horários de atendimento na “proposta comercial” para execução dos serviços de manutenção, entender-se-á que os serviços de manutenção preventiva das 09h e 17h, sendo uma com parada (a definir em qualquer dia e horário entre as partes).

4.2. - O local indicado pela **contratante** deverá dispor de fácil acesso aos equipamentos objeto do presente instrumento, assim como à rede elétrica convencional e isolado contra temperatura, chuvas, ventos e umidade incluindo-se a climatização do ambiente quando prevista no manual de instruções do(s) equipamento(s).

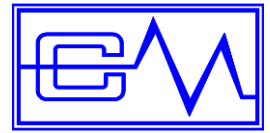
4.3. - Em caso de mudança de endereço das instalações onde os serviços são executados, a continuidade ficará condicionada à viabilidade técnica e econômica, bem como eventual revisão de custos contratuais pela **contratada**.

5 - CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO CONTRATADO

5.1. - A **manutenção preventiva** tem por finalidade conservar o(s) equipamento(s) em condições de operação compreendendo a revisão, conserto e substituição de peças defeituosas ou gastas pelo uso, mantendo os equipamentos objeto do presente instrumento em boas condições de funcionamento, mediante o emprego de técnicas e ferramentas adequadas a cada caso específico, inclusive recomendações e ajustes às especificações assim como a limpeza interna.

5.2. - A **contratada** efetuará manutenção preventiva **trimestral** cujo programa consta no Anexo I da Proposta Comercial e faz parte do presente instrumento, podendo eventualmente coincidir com a manutenção corretiva.

5.3. - Ao final de cada manutenção preventiva será gerado um relatório informando as condições do equipamento, ambiente, instalações e recomendações técnicas o qual será entregue a 1º via à **contratante**.



5.4. - A **manutenção corretiva** será realizada mediante a chamada efetuada pela **contratante**, a qualquer hora do dia (*24 horas*), 07 (sete) dias por semana, 365 dias ao ano, tem por finalidade corrigir falhas em qualquer unidade do(s) equipamento(s).

5.5. - Após o recebimento da chamada, a **contratada** tem um período de SLA de 04 a 06 horas para início do serviço de manutenção, excluindo-se deste período, o tempo gasto com a locomoção do técnico.

5.6. - Substituição de peças ou módulos eletrônicos corre às expensas da **contratante**.

5.7. - Tendo em conta a natureza emergencial dos serviços de manutenção corretiva, a **contratada**, através de prévia autorização da **contratante**, poderá promover a necessária substituição de peças ou módulos eletrônicos, visando a regularização do equipamento defeituoso.

5.8. - É assegurada à **contratante** o direito de glosa em até 3 (três) dias úteis, contados da efetiva substituição, quanto às peças referidas no item 5.7, desde que devidamente fundamentada e comprovada tecnicamente.

5.9. - Toda e qualquer parte substituída, fornecida pela **contratada**, durante o período de validade do presente Contrato será garantida por 90 (noventa) dias a contar da reposição, ou conforme proposta de fornecimento.

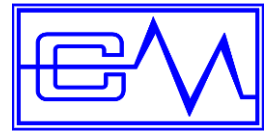
5.10. - Os serviços a que se refere este Contrato serão realizados somente por técnicos vinculados à **contratada**.

6. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. - Garantir, os serviços prestados em razão deste Contrato, quanto ao desempenho, funcionalidade e disponibilidade operacional.

6.2. - Repor peças ou módulos eletrônicos defeituosos, bem como refazer ou reparar defeitos apresentados em qualquer unidade do(s) equipamento(s) objeto do presente instrumento ressalvada a exata medida do limite de seus estoques operacionais e na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

6.3. - Cumprir as normas de segurança vigentes nas dependências da **contratante**.



6.4. - Ter todo pessoal utilizado na manutenção do(s) equipamento(s) objeto(s) deste contrato vinculado à mesma de **modo direto** ou **subcontratado**, devidamente identificados por crachás, responsabilizando-se por sua remuneração e treinamento, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários e o cumprimento das exigências legais e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

6.5. - Comprovar a regularidade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes do presente Contrato apresentando a qualquer tempo quando solicitado pela **contratante**:

- a) Quadro de registro dos funcionários alocados para a prestação de serviços à **contratante**;
- b) Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND) da empregadora;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da empregadora.

6.6. - Responsabilizar-se pela atuação de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, quando da realização dos Serviços ora contratados, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos mesmos.

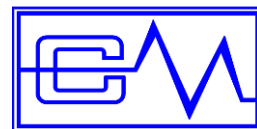
6.7. - Responsabilizar-se por acidentes que derem causa e possam ser vítimas seus empregados, prepostos ou colaboradores por culpa própria.

7. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal apresentada pela **contratada**, conforme o prazo e as condições estabelecidas no presente instrumento complementadas pela “**proposta comercial**” nº **315613 – A – Revisão 01** (anexo I).

7.2. - Permitir que os técnicos designados pela **contratada**, tenham pleno acesso ao(s) equipamento(s) a fim de executar os serviços de manutenção, objeto deste contrato, na presença de pessoa autorizada pela **contratante**.

7.3. - Fornecer e informar à **contratada** as normas de segurança e procedimentos internos vigentes nas dependências da **contratante** assim como todos os dados e documentos necessários à realização dos serviços contratados.



7.4. - Definir e conservar o local onde estarão posicionados(s) equipamento(s) nos quais será realizada a prestação de serviços.

7.5. - Reembolsar à **contratadas eventuais despesas** desde que tenham sido expressa e previamente aprovadas por escrito.

8. - OBRIGAÇÕES COMUNS

8.1. - Cada uma das partes deverá designar um funcionário para intermediar o relacionamento contratual com vistas a fiscalizar, e controlar a execução dos Serviços e uso de peças de reposição.

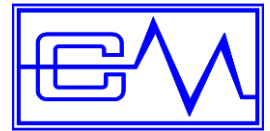
Parágrafo único: A parte que substituir o funcionário por ela designado deverá comunicar o fato imediatamente à outra parte.

9 - VIGÊNCIA

9.1. - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser renovado através de termo Aditivo assinado entre as partes.

9.2. - Na hipótese de eventual renovação contratual, a vigência estará limitada ao Termo de Colaboração 3/2022-SES/GO. O encerramento do referido Termo de Colaboração, por qualquer motivo, implicará a rescisão automática deste contrato, sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressalvadas as obrigações já constituídas até a data do término.

9.3. – Os valores serão reajustados anualmente com base no índice **INPC** acumulado dos últimos 12 (doze) meses.



10 - DAS EXCLUSÕES

10.1. - Os serviços técnicos aqui contratados não incluem:

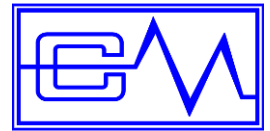
- a) Serviços de manutenção à instalação elétrica externa ao equipamento;
- b) Serviços de reforma e pintura;
- c) Reparos, consertos ou substituições resultantes de acidentes, transportes, imperícia mudança de localização do equipamento ou mau uso por parte de terceiros;
- d) Reparos por avarias ocasionados por agentes da natureza, tais como: raios e/ou descargas atmosféricas, inundações ou enchentes, etc.;
- e) Os serviços de reforma e pintura, assim como componentes de vida útil reduzida, tais como: molas, vedações, etc.;
- f) Utilização indevida ou negligência aos procedimentos de uso normal resultantes de desinformação ou omissão.
- g) Mão de obra para substituição integral ou parcial de baterias, placas, transformadores, módulos eletrônicos ou quaisquer peças, caso as mesmas não sejam adquiridas da **contratada**.
- h) Chamados indevidos, onde após análise técnica, seja detectado que o equipamento encontra-se funcionando perfeitamente e que o problema apontado, não seja do equipamento em contrato ou não seja um defeito de fabricação do mesmo.
- i) Chamados de manutenção corretiva, originados por problemas de baterias não adquiridas da **contratada**.
- j) Reativação, desativação, acompanhamento, e ou qualquer outro atendimento que não esteja relacionado a uma manutenção preventiva e ou corretiva a que se refere este contrato.
- k) Mão de obra para manutenção/ativação/atualização de Software externo.

10.2. - Em todos os casos constantes do item 10.1, os serviços poderão ser prestados pela **contratada** de acordo com as condições vigentes na ocasião.

11 - DAS PENALIDADES - POR FALTA DE PAGAMENTO

11.1. - O não pagamento das parcelas nas datas ajustadas sujeita a contratante, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à seguintes sanções:

11.2. - Pagamento de multa de no máximo **2,0% (dois por cento)** sobre o valor do débito.



11.3. - Caso a **contratante** venha a atrasar mais de 15 (quinze) dias o pagamento de qualquer valor devido à contratada, esta poderá suspender os serviços de manutenção até a data em que os valores em atraso forem totalmente pagos.

12. - POR DESCUMPRIMENTO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

12.1. - Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula contratual incidirá a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da prestação do serviço prevista no item 3.1 deste instrumento a ser paga pela parte que der causa à parte prejudicada.

13. - DA RESILIÇÃO/RESCISÃO

13.1. - As partes poderão rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, de forma imotivada, sem nenhum tipo de multa ou ônus, bastando simples notificação de uma parte a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

13.2. - O encerramento do Contrato na hipótese prevista no item 13.1 acima obriga as partes ao cumprimento de todas as obrigações eventualmente pendentes no prazo de 30 (trinta) dias previstos para a denúncia do contrato.

13.3. - A denúncia nos termos acima, não sujeita a parte denunciante a qualquer penalidade, ressalvado o direito de cobrança de penalidades previstas neste instrumento.

13.4. - A rescisão da prestação do serviço ocorrerá independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Após 90 (noventa) dias a contar do vencimento e não pagamento de qualquer das parcelas mensais, sem prejuízo dos débitos existentes, bem como da aplicação das penalidades cabíveis.
- b) Se qualquer das partes não cumprir as obrigações aqui pactuadas, de tal modo que impeça a continuidade da execução do Contrato.
- c) Nos casos de decretação de falência ou ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, e impeditiva da execução deste contrato.
- d) Cessão ou transferência dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia autorização da outra parte.



e) Diante da comprovada “má prestação de serviços” por parte da **contratada**.

13.5. - A rescisão não prejudica a exigência de débitos decorrentes de sua execução obrigando-se as partes à total liquidação das pendências porventura existentes.

14. - ALTERAÇÃO DE PREÇO

14.1. - Os valores estipulados para os serviços de manutenção serão válidos por período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

14.2. – A **contratante** deverá manifestar-se por escrito no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento da proposta mencionada na cláusula supra, e salvo ajuste contrário entre as partes implicará na rescisão do contrato.

15. - DA COMUNICAÇÃO

15.1. - Toda comunicação necessária ou permitida pelo presente contrato, deverá ser feita por escrito e entregue pessoalmente, remetida através de carta registrada, ou através de E-mail, aos endereços abaixo:

se para a **CONTRATADA**:

Endereço: Av. Engenheiro Alberto de Zagottis, nº 760

Bairro: Jurubatuba / **Cidade:** São Paulo **UF:** SP **CEP:** 04675-230

Contato: Osni A. H. Oliveira / **Telefone:** (11) 5696-5128 Cel: (11) 99900-1564

E-mail: osni@cmcomandos.com.br

Se para a **CONTRATANTE**:

Endereço: Rodovia BR-153, s/n

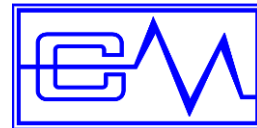
Bairro: Fazenda Retiro

Contato: Marco Aurelio dos Santos Leite

Telefone: (17) 98100-0604

E-mail: marco.leite@hospitaldeamor.com.br

15.2. - Toda comunicação entre as partes será considerada como recebida, da seguinte forma: (i) no caso de entrega pessoal, mediante a assinatura do protocolo de recebimento; (ii) no caso de



carta registrada, 10 (dez) dias após sua remessa através dos correios e por E-mail após confirmação de recebimento.

16. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. - Este contrato e eventuais anexos e aditivos constituem-se no único documento regulador das relações contratuais, revogando-se expressamente todo e qualquer contrato anteriormente existente entre as partes, que trate do mesmo objeto aqui especificado.

16.2. - Os direitos e obrigações do presente contrato somente poderão ser cedidos mediante aviso prévio e escritos com expresse consentimento das partes.

16.3. - Todos os prazos e condições do presente Contrato vencem independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

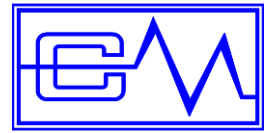
16.4. - Este contrato obriga as partes e seus sucessores sejam a que título for constituindo-se em título executivo extrajudicial.

16.5. - O presente contrato não presume nem confere exclusividade a qualquer uma das partes, podendo a **contratante** contratar outras pessoas físicas ou jurídicas para os fins objeto do presente contrato, sendo o exercício de tal faculdade extensivo à **contratada**.

16.6. - A **contratada** utiliza empregados legalmente registrados, com qualificação profissional adequada ao serviço que será executado, assumindo toda responsabilidade decorrente da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive seguro de vida e contra acidentes de trabalho de seu pessoal, bem como assumindo integralmente perante a **contratante** a responsabilidade por eventuais reclamações trabalhistas propostas contra a **contratante** por seus empregados e/ou prepostos, como única empregadora, inexistindo qualquer liame ou relação de emprego entre a **contratante** e os empregados da **contratada** por ela destacados para prestar os serviços ora contratados nas dependências da **contratante**, ressarcindo prontamente a **contratante** de quaisquer valores relacionados.

16.7. - O presente contrato apenas poderá ser alterado e/ou aditado através de instrumento escrito e assinado pelas partes.

16.8. - As partes comprometem-se a não explorar qualquer forma de mão-de-obra infantil e a evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou



jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade, bem como declaram que serão integralmente respeitados os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

16.9. - A **contratada** está em conformidade com a legislação ambiental vigente e em regularidade perante os órgãos ambientais, possuindo licenças ambientais válidas, na medida em que lhes forem aplicáveis, e não apresentando contingências relativas a aspectos de gerenciamento ambiental.

16.10. - A **contratante** declara haver discutido e examinado completa e cuidadosamente o presente instrumento e respectivos acessórios estando de acordo com as condições ora ajustadas.

17. - DO SIGILO

17.1. - A **contratada** se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo às seguintes informações e documentos em razão do presente contrato, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da **contratante** ou em consequência de imposição legal.

17.2. - A obrigação de sigilo ora pactuada sobreviverá ao término do contrato.

17.3. - A **contratada** assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador desde que devidamente comprovada.

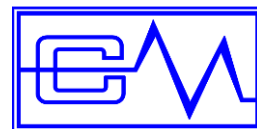
17.4. - A **contratada** obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações do item 17.1, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

18. – DOS ANEXOS

18.1. – Integram o contrato, os seguintes anexos:

a) “Proposta Comercial nº 315613 – A – Revisão 01, em anexo”.

Anexo I - “Procedimentos realizados durante a Preventiva”



19. - DO FORO

19.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Barretos/SP, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e de acordo, assinam as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 10 de outubro de 2025.

Assinado por:

Natalino Mshimoto

229C0E5F45C440D...

CM COMANDOS LINEARES LTDA

Assinado por:

Henrique Duarte Prata

C98E2CB3F1404C2...

FUNDAÇÃO PIO XII

Testemunhas:

DocuSigned by:

Welton Santos Trindade

95425AC3DCE945D...

Nome:

Assinado por:

Marco Aurélio dos Santos Leite

8C01A180B97D476...

Nome: